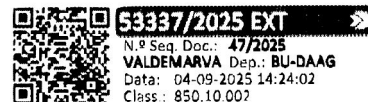




BARCELOS
MUNICÍPIO



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
MEDIDA DE APOIO I-B**



**MUNICÍPIO DE BARCELOS
DESTREZA E AVENTURA – NÚCLEO DESPORTIVO**

Considerandos:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **DESTREZA E AVENTURA - NÚCLEO DESPORTIVO**, pessoa coletiva n.º516 593 609, com sede na Rua de São João, 4775-443, união das freguesias de Negreiros e Chavão, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Ricardo André Fernandes Almeida, e pela sua Vice-Presidente, Eduarda Filipa Pinheiro de Sousa, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 25.750,00€ (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato-programa no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

- 1.1. - Uma participação financeira para a medida I-B, até 12.250,00€ (doze mil duzentos e cinquenta euros), onde se inclui os arrendamentos com instalações desportivas, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 6.125,00€ (seis mil cento e vinte e cinco euros), após assinatura do contrato;
 - b) 6.125,00€ (seis mil cento e vinte e cinco euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.
- 1.2. - Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Associação de Futebol de Braga)

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2024/2025 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2024, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga.

- 1.1. - A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 3.498,00€ (três mil quatrocentos e noventa e oito euros), tem como finalidade apoiar:
 - 1.1.1. - A filiação das equipas;
 - 1.1.2. - A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 9, 7, 5 e/ou futsal;
 - 1.1.3. - A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 11, no limite de 25 atletas federados;
 - 1.1.4. - As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.
 - 1.1.5. - As transferências, de âmbito nacional, nos limites mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:



- 1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
 - a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
 - b) As suas instalações ou sob a sua administração;
 - c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- 1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. - Colocar uma faixa com a designação “A Câmara Municipal apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. do n.º 1 da Cláusula



Quinta.

1.14. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

CLÁUSULA NONA
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2025, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

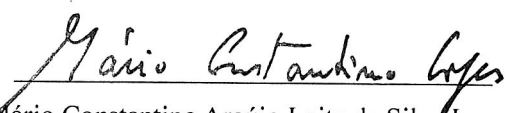
(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

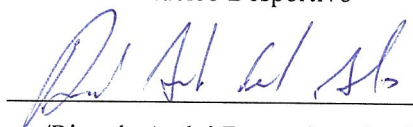
Barcelos, 04 de SETEMBRO de 2025

Pel' O Município de Barcelos


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

Pel'O Destreza e Aventura

Núcleo Desportivo


/Ricardo André Fernandes Almeida/
Presidente da Direção


/Eduarda Filipa Pinheiro de Sousa/
Vice-Presidente



DESTREZA E AVENTURA
NUCLEO DESPORTIVO
NIPC: 516 593 609



JOSE
SILVA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular.



MODALIDADE

Futebol

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

Destreza Aventura Nucleo Desportivo

(COLETIVIDADE)

João
SILVA
P.

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Somos uma associação desportiva com o objectivo de proporcionar condições para a prática desportiva dos diferentes escalões de formação. O projecto baseia-se no futebol feminino, criando condições e atractividade para que todas as raparigas possam ter oportunidade de competir e jogar num ambiente de competição feminino. Iniciamos o projeto com uma equipa senior feminina competindo a nível nacional no Campeonato Nacional Seniores Feminino e Taça de Portugal Feminina de forma a ser uma referencia para todas as meninas das diferentes idades possam treinar e competir tendo a equipa sénior como exemplo. Pretendemos ser uma Referencia a nível nacional no panorama feminina sendo neste momento a par do Gil Vicente as unicas equipas Femininas do concelho.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - ☒ De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☒ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.

b) A nível local

☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.

1.2.2. - ☐ De prática essencialmente individual.

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.

gase
siva

[illegible]

☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável.

☒ Sim ☐ Não

Jose Silva

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- ☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- ☒ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- ☒ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- ☐ Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- ☐ Não aplicável. ☒ Outro. Descreva:

Associação Futebol Braga para a afiliação das atletas e Federação Portuguesa de Futebol para a organização das provas em que disputamos

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- ☒ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- ☐ Não aplicável.
- ☐ Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2025 - Época Desportiva 01/08/2024 a 31/07/2025

outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- ☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:



João
Silva

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - ☒ Número de sócios com a situação regularizada. 53 ☐

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

☒ Número total de atletas seniores federados. 25 ☐

☐ Número total de atletas de formação federados. ☐

☐ Número total de atletas seniores não federados. ☐

☐ Número total de atletas de formação não federados. ☐

☐ Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na: Federação Portuguesa Futebol / Associação Futebol Braga

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - ☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 9 ☐ - ☐ Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: ☐ Instalações próprias ☐ Cedida ☒ Arrendada ☐ Outra. Descreva:

Arrendada atendendo a não termos instalações próprias. Estamos de momento em campo arrendado para treinos e jogos

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: ☒ Sim. Descreva: ☐ Não

Através do apoio da Camara municipal adquirimos uma viatura de 9 lugares para o transporte das atletas. As restantes vão com directores elou viaturas proprias. Para as deslocações de longa distância alugamos autocarro.

8000
Silva

[Handwritten signature]

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Equipa Técnica	7000
Deslocações	5500
Arrendamento Campo	5000
Lanches e Almoços	3750
Fisioterapeuta	4500
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	25750

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Actividades	1500
Patrocínios	3000
Apoio Social	2000
Sorteios	1750
Camara municipal	17500
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	25750

SEP
SILVA



*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Sim. Associação de Futebol de Braga



11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

☐ Não.



☒ Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

☐ Sim. Descreva:



12 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

_____, ____ de _____ de 20____

O REQUERENTE



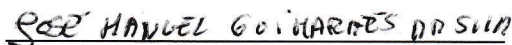
/Assinatura e Carimbo/



DESTREZA E AVENTURA
NÚCLEO DESPORTIVO
NIPC: 516 593 609



/Nome e Função/



/Assinatura/



/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa

PROPOSTA N.º 29. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo. [Registo: n.º 2931/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

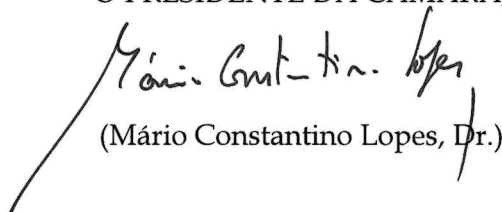
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Destreza e Aventura – Núcleo Desportivo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 16/06/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.